



# **CÓDIGO DE ÉTICA**

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPSGA**



## **PORTARIA Nº 011/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

Institui e disciplina o Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante – IPSGA, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 9, § V, da Lei nº 1365/2016 de, de 01 de abril de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade da difusão e observância dos Princípios basilares da Administração Pública e em especial do IPSGA por parte do público em geral, membros da administração, servidores e demais colaboradores nas práticas diárias, e a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais e profissionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aos servidores de qualquer natureza que componham o quadro próprio do IPSGA, Membros do Comitê de Investimentos, Empresas Contratadas e Prestadores de Serviço, denominados neste Código de Ética como servidores e colaboradores, aplicam-se às disposições legais vigentes nesta Portaria.

### **CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS**

Art. 2º. Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento que devem ser assumidos no IPSGA, vinculando administradores, servidores e demais



colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Instituto, devendo todos conduzir suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

- I- cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental;
- II- honestidade, probidade, integridade, justiça, respeito;
- III- qualidade, competência, excelência, efetividade, produtividade e criatividade.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos e demais valores fundamentais postos no artigo anterior, nas ações e relacionamentos do IPSGA, vinculando administradores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Instituto, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nas relações de trabalho interno e nas relações institucionais do IPSGA, além de estimular e fomentar ações socialmente responsáveis no âmbito de competência deste Órgão.

## CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º. Os servidores e demais colaboradores do IPSGA observam e praticam os princípios definidos neste Código.

§1º. O IPSGA estimula administradores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Instituto, os Conselheiros, titulares e suplentes e integrantes do Comitê de Investimento a observarem e praticarem os princípios éticos definidos neste Código, além deles os fornecedores de produtos e serviços para o melhor interesse da Administração Pública, conforme valores éticos definidos neste Código.

§ 2º. Todos os servidores e demais colaboradores do IPSGA têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem o que igualmente se aplica aos contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias.



## CAPÍTULO IV DOS VALORES

Art. 5º. O IPSGA, seus servidores e demais colaboradores adotam como marca permanente distintiva a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade. Zelando de forma estável pela qualidade de seus serviços com práticas que propaguem a transparência, legalidade e observância dos normativos.

Art. 6º. IPSGA, administradores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Fundo devem adotar padrões de excelência de conduta que demonstrem o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a toda a sociedade do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Art. 7º. IPSGA, administradores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Instituto devem preservar a boa imagem desta instituição e o patrimônio da Entidade.

## CAPÍTULO V DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS

Art. 8º. As ações dos administradores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Instituto subordinam-se à legislação vigente e às condições fixadas na Lei Complementar nº 001/1993 – Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 801/2004 e demais legislações vigentes sobre a matéria, que são conhecidas e respeitadas por todos.

## CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º. Os deveres éticos do IPSGA, seus administradores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Instituto, seus



servidores e demais colaboradores compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a da sociedade., almejando a otimização dos resultados através de práticas proativas e apropriadas com vistas ao cumprimento dos objetivos deste RPPS.

## CAPÍTULO VII DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 10. O IPSGA, administradores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Instituto comprometem-se em manter sigilo sobre todas as informações que de cunho particular que tenham acesso no exercício de suas funções e que se divulgadas resultem em prejuízos à Entidade, colaboradores, segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade e sociedade.

Art. 11. Os servidores e demais colaboradores devem evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do IPSGA e informações privadas fornecidas a este RPPS.

Parágrafo Único. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais colaboradores devem praticar os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência e, buscar e zelar permanentemente pelos objetivos deste Instituto de Previdência.

## CAPÍTULO VIII DOS RELACIONAMENTOS SEÇÃO I DO RELACIONAMENTO INTERNO

Art. 12. Os servidores e demais colaboradores compartilham aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida e bem-estar social e funcional.



Parágrafo único. Não são aceitas discriminações de qualquer natureza e as diferenças pessoais serão respeitadas.

Art. 13. No relacionamento entre as áreas pratica-se a cooperação, o respeito mútuo e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do IPSGA.

Parágrafo único. As áreas devem somar esforços e cooperar para o alcance dos objetivos do IPSGA, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.

## SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO EXTERNO

Art. 14. Nas relações com segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e ex-segurados, além de toda a sociedade em geral, o IPSGA, administradores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Instituto devem se pautar pela transparência, respeito, eficiência, prestando informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos e valores que norteiam o IPSGA e asseguram a efetividade no atendimento.

Art. 15. A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços ocorrem de acordo com os normativos internos, legislações vigentes e excluem qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do IPSGA e os segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade, sendo praticados com estrita legalidade para a sua validade.

Art. 16. O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua permanente, zelando sempre pelos interesses dos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas e seus dependentes e de toda a sociedade.



Art. 17. As relações com outros RPPS são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade socioambiental e segurança jurídica.

Art. 18. O IPSGA, administradores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Instituto devem cumprir os preceitos legais que regem o RPPS e preservem a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 19. O IPSGA, administradores, servidores e demais colaboradores têm a responsabilidade social como valor, desenvolvem e incentivam projetos que valorizem o ser humano, respeitem o meio ambiente, e contribuam para o desenvolvimento social e cultural nos meios em que estejam inseridos.

Art. 20. O IPSGA, administradores, servidores e demais colaboradores devem se comunicar com a sociedade de forma transparente, clara, zelando por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

## CAPÍTULO IX DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 21. A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do IPSGA devem preservar a imagem e credibilidade do RPPS, não sendo permitidas violações legais ou morais em benefício próprio ou de terceiros, notadamente as que impliquem em recebimento de vantagem de qualquer natureza por pessoas/servidor ou de empresas que se relacionem com o IPSGA, devendo a mesma ser recusada e objeto de formalização de denúncia por tentativa.



§ 1º Os servidores e demais colaboradores devem recusar vantagens para si ou para outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em favor do IPSGA, mesmo que não gerem prejuízo direto ao RPPS.

§ 2º Os produtos e metodologias de propriedade do RPPS servem exclusivamente aos interesses do IPSGA, devendo a confidencialidade ser respeitada por seus servidores e demais colaboradores.

## CAPÍTULO X DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 22. O IPSGA, seus servidores e demais colaboradores devem conhecer, zelar e obedecer a este Código de Ética, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

Parágrafo único. A não observância dos valores, normas e princípios contidos neste código enseja avaliação do comportamento e/ou Processo Administrativo Disciplinar à luz da Legislação vigente pertinente.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 30 do mês de junho do ano de 2023.**

---

**Camille Coêlho Muniz**

Presidente do IPSGA





## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº013/2023**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.28,inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio do Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipais de São Gonçalo do Amarante - IPSGA, sito na Rua Salvador Riomar,176, a PORTARIA 011/2023, de 30 de junho de 2023, nesta mesma data.

**SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 30 de junho de 2023.

---

**Camille Coêlho Muniz**

Presidente do IPSGA